

**LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Publicado por:**

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

**Código Identificador:**15BDE3B7**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
10/2024 PROCESSO ADM: Nº 20240319010****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
10/2024****Processo Adm: Nº 20240319010**

Objeto: Registro de Preços para locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas

Empresas vencedoras valor total: R\$ 12.766.656,16 (doze milhões e setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos): C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (31437016000190) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 3.814.986,24 (três milhões e oitocentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). I E S DA ROCHA EIRELI (04189240000137) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 1.770.550,00 (um milhão e setecentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta reais). LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (04214147000135) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.949.440,00 (três milhões e novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais). TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (48486845000165) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 3.231.679,92 (três milhões e duzentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 03/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOAQUIM GOMES (AL), sexta-feira, 8 de novembro de 2024

**ADRIANO FERREIRA BARROS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Adrielle Rocha da Silva

**Código Identificador:**9ED96A8D**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 125/2024**

NOMEIA OS PARERISTAS DA COMISSÃO AVALIADORA DO EDITAL PARA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 DESTINADO A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI: e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a NOMEAÇÃO DE PARECERISTAS DE NOTÓRIO SABER CULTURAL PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída e nomeada a comissão avaliadora do edital supracitado.

**Art. 2º** Ficam nomeados como membros da comissão avaliadora os senhores(as):

Marcos de Sena Pereira, músico, professor, produtor cultural, inscrito sob o CPF nº 021.816.984-14.

Anderson Vieira Otacilio de Barros, produtor cultural, poeta e diretor de cinema, inscrito sob o CPF nº 083.908.794-25.

José Hugo Barbosa Oliveira, administrador público, gestor de projetos culturais, inscrito sob o CPF nº 101.216.784-40.

**Art. 3º** Está publicação entra em vigor a partir da data de sua publicação:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro, Estado de Alagoas.****Junqueiro, 06 de novembro de 2024****CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**ALINE DOS SANTOS FERNANDES**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**

Larissa de Oliveira Ribeiro

**Código Identificador:**2439E886**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL****1º Retificação de edital****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10240011/2024****ONDE SE LÊ:****Item 3.3. Valor da premiação**

Cada selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no item 3.2. deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 163.199,00 (Cento e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Valor Unitário	Valor total (R\$)
• Artes manuais - Destinada para pessoa física (Pf).	R\$1.375,00	R\$85.250,00
2. Grupos culturais - Destinada para pessoa física (Pf).	R\$1.500,00	R\$18.000,00
3. Cantor solo - Destinada para pessoa física (Pf)	R\$1.200,00	R\$10.800,00
4. Agente cultural - Destinada para pessoa física (Pf).	R\$10.883,00	R\$32.649,00
5. Espaço cultural - Destinada para pessoa jurídica (PJ)	R\$7.750,00	R\$16.500,00
Valor total (R\$)		R\$163.199,00

**LEIA-SE:****Item 3.3. Valor da premiação**

Cada selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no item 3.2. deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 163.199,00 (Cento e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Valor Unitário	Valor total (R\$)
• Artes manuais - Destinada para pessoa física (Pf).	RS1.375,00	RS85.250,00
3. Grupos culturais - Destinada para pessoa física (Pf).	RS1.500,00	RS18.000,00
4. Cantor solo - Destinada para pessoa física (Pf)	RS1.200,00	RS10.800,00
5. Agente cultural - Destinada para pessoa física (Pf).	RS10.883,00	RS32.649,00
6. Espaço cultural - Destinada para pessoa jurídica (PJ)	RS16.500,00	RS16.500,00
Valor total (R\$)		RS163.199,00

Lagoa da Canoa/AL, 08 de novembro de 2024.

**MARINEIDE BARBOSA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

**Código Identificador:**8F90A3C1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089-2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.408/0001-20. **Objeto:** Aditivo de prazo para renovação contratual com acréscimo do quantitativo de serviços do CONTRATO Nº 089-2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Estrutura para Eventos, visando atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 23/08/2024.

Lagoa da Canoa/AL, 23 de agosto de 2024.

**Publicado por:**

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

**Código Identificador:**8DFC08B4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3691, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

#### DECRETO Nº 3691, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**EMENTA:** “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 10.609/2002 E A RECOMENDAÇÃO TCE/AL Nº 003/2016, QUE TRATAM SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública, notadamente quanto ao princípio da Transparência e da Continuidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.609/2002, que trata do Processo de Transição de Governo no âmbito do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que trata da instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas,

#### DECRETA

Art. 1º. Transição de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Lagoa da Canoa/AL possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município, é facultado o direito de manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto neste Decreto, a qual não terá nenhuma retribuição pecuniária pela atividade pública.

Art. 3º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II – transparência da gestão pública;
- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia e indisponibilidade do interesse público;
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, e
- VII – sigilo das informações durante o processo de transição.

Art. 4º. Após a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município poderá indicar, em até 15 (QUINZE) dias antes do fim do mandato em curso, equipe de transição, que terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo municipal, da administração direta e indireta, preparando os atos necessários a serem editados após a posse.

Art. 5º. A Equipe de Transição será composta por até 3 (três) integrantes do atual Governo e até 3 (três) integrantes do candidato eleito, devendo funcionar a partir da data de sua nomeação até 30/4/2025, quando todos os documentos e prestações de contas do Gestor em fim de mandato estiverem devidamente finalizadas.

Parágrafo único – caberá à Equipe de Transição obter informações sobre:

- a) funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- b) peças orçamentárias;
- c) quadro de pessoal efetivo ativo, inativo e pensionistas;
- d) projetos de lei em andamento;
- e) convênios em andamento;
- f) outros assuntos relevantes para a nova gestão.

Art. 6º. As informações a serem solicitadas pela Equipe de Transição indicada pelo candidato eleito deverão ocorrer formalmente, em ato emanado e assinado por todos os seus membros, devendo conter informação precisa e objetiva do objeto do pedido, não podendo recair sobre atos administrativos ainda não finalizados, devendo o pedido ser encaminhado à Equipe de Transição nomeada pelo atual Governo.

§1º. Não é permitido o acesso pessoalmente e diretamente de nenhum membro da Equipe de Transição nas dependências administrativas da Prefeitura para obtenção de informações, mas somente por meio de pedido formal, ou devidamente autorizado pelo atual Prefeito.

§2º. Todos os acessos aos órgãos serão efetuados pelos membros nomeados pela atual Gestão, evitando-se qualquer tipo de constrangimento ilegal e tumulto à continuidade dos serviços públicos.

Art. 7º. As informações financeiras só poderão ser disponibilizadas após o devido encerramento do Balancete Mensal de Dezembro/2024,